



Número: **0601022-05.2024.6.05.0180**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **180ª ZONA ELEITORAL DE LAURO DE FREITAS BA**

Última distribuição : **02/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
A MUDANÇA É AGORA[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PP / PL / DC / SOLIDARIEDADE / PMB] - LAURO DE FREITAS - BA (REPRESENTANTE)	
	GABRIEL LAGO SANTOS (ADVOGADO) HELDER ERLAN DAMASCENO BRITO DE MATOS (ADVOGADO) ALAN SOUZA MACEDO (ADVOGADO)
ANCORA PESQUISAS E PUBLICIDADE LTDA (REPRESENTADO)	
ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVICOS, AGRONEGOCIO, TECNOLOGIA E INOVACAO DA CIDADE DE LAURO DE FREITAS - BA - ACELF (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124985163	03/10/2024 15:50	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
180ª ZONA ELEITORAL DE LAURO DE FREITAS BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601022-05.2024.6.05.0180 / 180ª ZONA ELEITORAL DE LAURO DE FREITAS BA
REPRESENTANTE: A MUDANÇA É AGORA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PP / PL / DC / SOLIDARIEDADE / PMB] - LAURO DE FREITAS - BA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL LAGO SANTOS - BA62207, HELDER ERLAN DAMASCENO BRITO DE MATOS - BA59900, ALAN SOUZA MACEDO - BA74236
REPRESENTADO: ANCORA PESQUISAS E PUBLICIDADE LTDA, ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVICOS, AGRONEGOCIO, TECNOLOGIA E INOVACAO DA CIDADE DE LAURO DE FREITAS - BA - ACELF

DECISÃO

A coligação "**A Mudança é Agora**", integrada por diversos partidos políticos, apresentou uma Representação Para Impugnar Pesquisa Eleitoral Com Pedido De Liminar contra a empresa **Âncora Pesquisas e Publicidade Ltda.** e a **Associação Comercial e Industrial de Lauro de Freitas (ACELF)**, questionando a validade de uma pesquisa eleitoral registrada sob o n. **BA-01642/2024**. A pesquisa, que mede intenções de voto para a eleição de prefeito de Lauro de Freitas (BA), será divulgada em 4 de outubro de 2024. A coligação argumenta que a pesquisa apresenta irregularidades graves e pede a suspensão da sua divulgação. Entre as alegações, está a utilização de dados equivocados sobre a situação econômica dos entrevistados, o uso de metodologia inconsistente e a origem incerta dos recursos financeiros.

O cerne da questão é se a pesquisa eleitoral registrada sob o número **BA-01642/2024**, realizada pela empresa **Âncora Pesquisas**, deve ser suspensa por conter irregularidades que podem comprometer a sua confiabilidade e, consequentemente, influenciar indevidamente o eleitorado.

Os argumentos da exordial estão apontando:

Irregularidades no plano amostral: A pesquisa utiliza como base o nível de renda domiciliar dos entrevistados, em desacordo com as exigências da Resolução TSE nº 23.600/2019, que prevê a utilização de dados relacionados ao nível econômico individual.

Inconsistências metodológicas: O plano amostral não é aplicado de forma coerente em relação ao questionário utilizado, gerando uma divergência entre as informações fornecidas.

Origem dos recursos financeiros: A pesquisa foi contratada pela **ACELF**, uma associação que, desde agosto de 2024, encontra-se com o CNPJ inativo por omissão de declarações à Receita Federal, levantando dúvidas sobre a legalidade dos recursos utilizados para a contratação.

Potencial impacto na formação da opinião pública: A coligação argumenta que a divulgação da pesquisa, se realizada sem correções, poderia influenciar negativamente o processo eleitoral, em especial pela criação de um efeito de

"bandwagon", que favorece candidatos bem posicionados em pesquisas.

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela provisória de urgência requer a demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

1. Da Probabilidade do Direito

No tocante à probabilidade do direito, verifica-se que a Resolução TSE nº 23.600/2019 estabelece requisitos claros para a realização e divulgação de pesquisas eleitorais, exigindo, entre outros, que o plano amostral considere o nível econômico individual dos entrevistados, e que os recursos financeiros utilizados sejam devidamente declarados e oriundos de fontes regulares.

Conforme narrado, a pesquisa eleitoral impugnada teria utilizado dados de renda domiciliar dos entrevistados, desatendendo às exigências regulamentares que determinam a estratificação com base na condição econômica individual, o que compromete a representatividade da amostra e coloca em dúvida a confiabilidade dos resultados. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é pacífica no sentido de que o desrespeito aos critérios de representatividade em pesquisas eleitorais pode configurar **violação ao princípio da isonomia eleitoral**, conforme se extrai do seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL. PLANO AMOSTRAL INSUFICIENTE. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS. INDEFERIMENTO DA DIVULGAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA (TSE - REsp 0600867-37.2020.6.19.0000).

Ademais, a irregularidade na **origem dos recursos** empregados na pesquisa é outro fator que reforça a probabilidade do direito. A inaptidão da **ACELF** perante a Receita Federal levanta sérias dúvidas sobre a legitimidade dos recursos financeiros utilizados, uma vez que, conforme a Resolução TSE nº 23.600/2019, a clareza e regularidade na origem dos fundos para a contratação de pesquisas eleitorais são requisitos essenciais para garantir a transparência e a legalidade do processo eleitoral.

2. Do Perigo de Dano Imediato

O perigo de dano é evidente, uma vez que a divulgação da pesquisa, contendo possíveis irregularidades, tem o potencial de influenciar de forma indevida a formação da vontade dos eleitores, especialmente pela criação de um efeito de **"bandwagon"** (efeito manada), em que os eleitores tendem a apoiar os candidatos mais bem posicionados nas pesquisas.

A manutenção da divulgação da pesquisa, nestas condições, coloca em risco a **lisura do processo eleitoral**, podendo impactar de maneira negativa o equilíbrio entre os candidatos e o direito à escolha livre e informada do eleitor.

DO DIREITO APLICÁVEL

A Resolução TSE nº 23.600/2019 estabelece diretrizes claras quanto à realização de pesquisas eleitorais, prevendo expressamente a necessidade de um **plano amostral adequado** e a **transparência na origem dos recursos financeiros**. O desrespeito a essas normas pode comprometer a integridade do pleito eleitoral e, conseqüentemente, ensejar a suspensão da divulgação da pesquisa.

O **Código de Processo Civil**, em seu art. 300, autoriza a concessão de tutela de urgência para prevenir a ocorrência de dano ou assegurar o resultado útil do processo, desde que presentes os requisitos legais, o que se verifica no caso em análise.

Conclusão

Diante do exposto, **defiro a tutela provisória de urgência para suspender a divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o n.º BA-01642/2024** até que os representados apresentem os esclarecimentos necessários quanto:

À adequação do plano amostral à exigência de coleta de dados individuais relacionados ao nível econômico dos entrevistados, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.600/2019;



À regularidade da origem dos recursos financeiros utilizados, em virtude da inaptidão da ACELF perante a Receita Federal.

Intimem-se os representados para que, no prazo de até 02 (dois) dias, apresentem a defesa e os documentos comprobatórios pertinentes.

Lauro de Freitas, datado e assinado eletronicamente.

CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO

Juíza Eleitoral 180ª Zona Eleitoral

